

**ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ**

AUTÓGRAFO N° 407/98

26, de Fevereiro de 1998.

“ Dispõe sobre a contratação pôr tempo determinado para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do Aedes Aegypti do Brasil PEAA.,do Governo Federal e dá outras providências ”.

A Câmara Municipal de Araguapaz, Estado de Goiás, aprovou e o Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do Aedes Aegypti do Brasil - PEAA., elaborado pelo Governo da República Federal do Brasil, nas condições e prazo desta lei.

Art. 2º- As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 01 (hum) ano, procedimento que estará sujeito a ampla divulgação pública.

Art. 3º- A remuneração será fixada e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado, com base em transferência de recursos da União, na conformidade de termo de Convênio específico para a execução do PEAA., com dotação consignada em projeto ou atividade do orçamento municipal.

Art. 4º- Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidora da Administração Pública Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto a devolução dos valores pagos na conformidade do Artigo 3º. desta Lei.

Art.5º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 6º- As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apurados mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurado ampla defesa.

Art. 7º- O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito as idenizações, nos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual.

II - por iniciativa do contratado ;

III - pela execução total antecipada das atividades do PEAA.

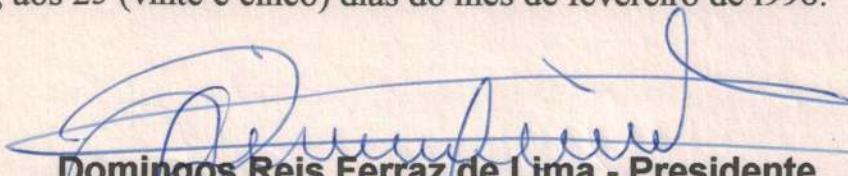
Parágrafo Único - A extinção do contrato no caso do inciso II deste Artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

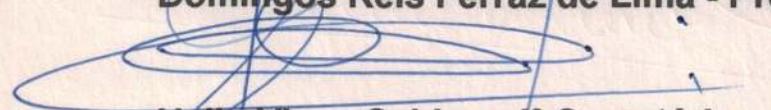
Art. 8º - Aplica-se ao pessoal contratado desta Lei o disposto na Lei Municipal N°. 183 de 20 de abril de 1990.

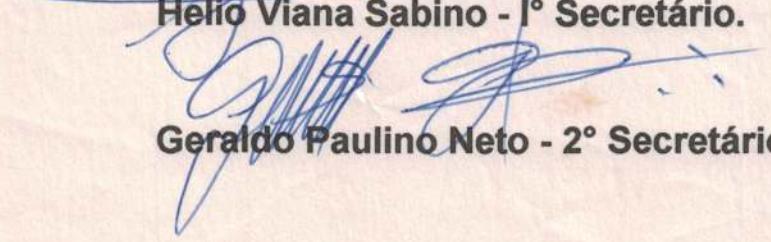
Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 02 de Fevereiro de 1998 ficando ainda, ratificados os contratos celebrados naquela mesma data.

Art. 10º - Revogam-se todas as disposições em contrário .

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Araguapaz, Estado de Goiás, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro de 1998.


Domingos Reis Ferraz de Lima - Presidente.


Helio Viana Sabino - 1º Secretário.


Geraldo Paulino Neto - 2º Secretário.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ

LEI Nº 407/98

de, 04 de Março de 1998.

"DISPOE SOBRE A CONTRATAÇÃO PÔR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PLANO DIRETOR DE ERRADIAÇÃO DO AEDES AEGYPTI DO BRASIL PEAA., DO GOVERNO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ-GO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ,
Estado de Goiás, aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do Aedes Aegypti do Brasil - PEAA., elaborado pelo Governo da República Federal do Brasil, nas condições e prazo desta Lei.

Art.2º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 01 (hum) ano, procedimento que estará sujeito a ampla divulgação pública.

Art.3º - A remuneração será fixada e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado, com base em transferência de recursos da União, na conformidade de termo de Convênio específico para a execução do PEAA., com dotação consignada em projeto ou atividade do orçamento municipal.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado inclusive solidariedade quanto a devolução dos valores pagos na conformidade do Artigo 3º desta Lei.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ

Art.5º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei;

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II- ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art.6º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apurados mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurado ampla defesa.

Art.7º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito as idenizações, nos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual;

II- por iniciativa do contrato;

III-pela execução total antecipada das atividades do PEAA.

Parágrafo Único - A extinção do contrato no caso do inciso II deste Artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art.8º - Aplica-se ao pessoal contratado desta Lei o disposto na Lei Municipal Nº 183 de 20 de Abril de 1990.

Art.9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 02 de fevereiro de 1998 ficando ainda, ratificados os contratos celebrados naquela mesma data.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ

Art. 1º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguapaz, Estado de Goiás aos 04 (quatro) dias do mês de Março de 1998.


Antônio Abadia de Assunção Pinto
Prefeito Municipal

Publicado no Placard
EM 04/03/1998

Secretário

Mario Lucio Cardoso
SECRETARIO ADMINISTRAÇÃO